



**LEI Nº 1.917 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**CRIA A UAI – UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - UNIDADE FRONTEIRA/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a **UAI – UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - UNIDADE FRONTEIRA/MG.**, para prestação de serviços voltados ao atendimento do cidadão.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, para criação e instalação de UAI – Unidade de Pronto Atendimento, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

**Art. 2º** - A UAI – Unidade Fronteira/MG, avocará a competência estadual para a prestação dos seguintes serviços destinados a população:

- I – Comunicação de venda de veículo ao DETRAN-MG;
- II – Obtenção de 1ª via de carteira de identidade;
- III – Obtenção de 2ª via de carteira de identidade;
- IV – Obtenção de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) – 1ª via;
- V – Obtenção de atestado de antecedentes criminais;
- VI – Recebimento do seguro desemprego.

**§1º.** O rol descrito nos incisos anteriores é exemplificativo e poderá sofrer modificação, após concretização de novo acordo entre os entes parceiros e mediante a expedição de decreto do Executivo Municipal.

**§2º.** Poderão ser fornecidos ainda, serviços de competência municipal no mesmo ambiente, que já são executados por este município e/ou possam ser por este executado.

**Art. 3º** - A UAI – UNIDADE FRONTEIRA/MG., será implantada de acordo com os parâmetros definidos pelo Estado de Minas Gerais em suas outras unidades, em local que comporte a demanda a ser oferecida.



**Art. 4º** - O cronograma de execução deverá ser parte integrante do termo de cooperação, devendo conter todos os direitos e obrigações das partes, bem como termo de vigência e hipóteses de alteração.

**Art. 5º** - Poderá ser criado cargo de direção e chefia para gestão da UAI – UNIDADE FRONTEIRA/MG, cujas atribuições devem ser descritas em lei específica, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e não havendo, poderá o Executivo proceder à abertura de crédito especial, anulado total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de recurso.

**Art. 7º** - O Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FRONTEIRA – MG., 10 DE JUNHO DE 2020.**

  
**MARCELO MENDES PASSUELO**  
**Prefeito Municipal**

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**